



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

PROJETO DE LEI Nº 13/2024, DE 20/03/2024.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE DOM PEDRO
DE ALCÂNTARA, PARA A
LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 é fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos, 29, inciso VII, 29-A, § 1º e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto no § 1º do artigo 2º, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, 13º (décimo terceiro) salário, que obedecerá os seguintes critérios:

I - corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês efetivo exercício do subsídio devido em dezembro do ano correspondente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

II - ocorrerá até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, podendo ocorrer adiantamento de metade de seu valor quando do pagamento dos servidores municipais.

Art. 4º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

§1º - Em caso de substituição os Vereadores suplentes terão direito a percepção de subsídio, por sessão plenária ordinária que participarem, a partir da posse e exercício do cargo.

Art. 5º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Decreto.

Parágrafo Único – As viagens do Presidente independem de deliberação do Plenário, devendo, na primeira Sessão, registrar em Ata os seus motivos.

Art. 6º - As Sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais, não serão remuneradas.

Artigo 7º - A ausência do Vereador nas Sessões Ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por Sessão.

Parágrafo Único – Se o Plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, EM
___/___/2024.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.960/2020, DE 30/09/2020.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 1994/20, DE 29/09/2020, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU PINHO MACHADO, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de secretário municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 4.112,99 (quatro mil, cento e doze reais e noventa e nove centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da câmara municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município, de acordo com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º Aplicam-se a esses políticos-administrativos as normas estatutárias, especialmente do direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, em 30 de setembro de 2020.

DIRCEU PINHO MACHADO
Prefeito Municipal

SILOÉ RAUPP RAULINO
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2021